

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET (SVA)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, **UOSLEY A DA S AMORIM INFORMÁTICA - ME**, com sede na Rua Conde dos Arcos, 457, Gercino Coelho, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.418/0001-49, autorizada pela Anatel sob o Ato de nº **13141/2017**, doravante denominada simplesmente **UPPER TELECOM** ou **PRESTADORA**, e de outro lado, a pessoa Física/Jurídica doravante denominada **ASSINANTE**, identificada e qualificada em **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, que é parte integrante deste contrato, tem entre si justo e acordado, o presente Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Provimento de Acesso à Internet (SVA), mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** É objeto do presente CONTRATO, a prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), o qual consiste no transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga ou acesso dedicado, utilizando quaisquer meios tecnológicos, dentro da área de prestação dos serviços pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**.

**1.1.1** Compreende-se por prestação de serviço de comunicação multimídia por parte da **PRESTADORA**, a instalação, a administração e a manutenção de rede de transporte para a transmissão de informações multimídia, e verificada sua disponibilidade nos equipamentos do **ASSINANTE** ou naqueles recebido em comodato à disposição de seu uso.

**1.2** O Serviço de Provimento de Acesso à Internet, que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, haja vista esse serviço ser considerado como típico "Serviço de Valor Adicionado", previsto no artigo 61 da lei 9.472/17, por se tratar da simples distribuição da internet pela **PRESTADORA**.

**1.2.1** Pelo Serviço de Provimento de Acesso à Internet, típico Serviço de Valor Adicionado, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, a **PRESTADORA** disponibilizará um endereço IP (Internet Protocol) atribuído de forma dinâmica para os planos residenciais e pessoa jurídica com planos corporativos.

**Parágrafo único.** Conforme Resolução nº 614, art. 4º, inciso XIV, da Anatel, considera-se **PRESTADORA DE PEQUENO PORTE**, a **PRESTADORA** de SCM com até cinquenta mil acessos em serviço.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

**2.1** A adesão ao presente Contrato pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer eventos abaixo indicados:

**2.1.1 ASSINATURA** do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** impresso;

**2.2.2 ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**;

**Parágrafo único.** Por meio de **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, o assinante declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições de serviços ofertados, detalhes referente a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

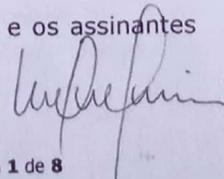
### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

**3.1** Conforme Art. 41 da resolução nº 614, de 28 de Maio de 2013, constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei n.º 9.472 de 1997 e na regulamentação pertinente:

**3.1.1** Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

**3.1.2** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

**3.1.3** A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.



**3.1.4** As relações entre a **PRESTADORA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

**3.1.5** O acesso telefônico para os Assinantes ao Centro de Atendimento da **PRESTADORA** de Pequeno Porte deve estar acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sem custo para o Assinante, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

**3.1.6** A **PRESTADORA** disponibiliza para seus assinantes, o endereço para atendimento por correspondência eletrônica como sendo **atendimento@uppertelecom.net.br**, atendimento com discagem através do número **9090 (87)3863-1531**, e endereço eletrônico **www.uppertelecom.net.br**, para dirimir qualquer dúvida sobre a prestação de serviços contratados.

**3.1.7** A **PRESTADORA** deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

**3.1.8** A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

**3.1.9** Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

**3.1.10** A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

**3.1.11** O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.

**3.2** Sem prejuízo do disposto na legislação, as **PRESTADORAS** de SCM tem OBRIGAÇÃO de:

**3.2.1** Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação.

**3.2.2** Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede.

**3.2.3** Tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados.

**3.2.4** Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado.

**3.2.5** Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

**3.2.6** Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

**3.2.7** Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestrutura.

**3.2.8** Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

**3.2.9** Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

**Parágrafo único.** A **PRESTADORA** deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO ASSINANTE**

**4.1** O **ASSINANTE** tem direito a:

**4.1.1** A plena utilização dos serviços disponibilizados pela **PRESTADORA**, mediante o tipo de adesão definido neste contrato, para uso exclusivo e privado do **ASSINANTE**, não podendo utilizá-lo com objetivo de torná-lo de domínio público, ficando também vedado o uso compartilhado ou sublocação e retransmissão ou outro meio que traga danos ou prejuízos a **PRESTADORA** ou a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual, independente da apuração de responsabilidade Civil, Criminal e Indenizatória.

- 4.1.2** À inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 4.1.3** A rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 4.1.4** A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo quarto da Lei número 9.472, de 1997;
- 4.1.5** Ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- 4.1.6** Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- 4.1.7** De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **PRESTADORA**;
- 4.1.8** Ao encaminhamento de reclamações junto à Anatel e órgão de defesa do consumidor;
- 4.1.9** À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.10** À substituição do seu código de acesso se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 4.1.11** Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.
- 4.1.12** À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais da **PRESTADORA** e respectivos preços.
- 4.1.13** A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam do seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.
- 4.1.14** À continuidade do serviço pelo prazo contratual.
- 4.1.15** À liberdade de escolha da **PRESTADORA**.
- 4.1.16** A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.
- 4.1.17** Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE**

##### **5.1 O ASSINANTE deve:**

- 5.1.1** Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- 5.1.2** Preservar os bens da **PRESTADORA** e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- 5.1.3** Efetuar o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação do serviço, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA** quando for o caso, o não recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo ASSINANTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** com no mínimo **45 (quarenta e cinco)** dias de antecedência; **4.1.4** Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.
- 5.1.5** Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.
- 5.1.6** Levar ao conhecimento do poder público e da **PRESTADORA** as irregularidades que tenha conhecimento referente à prestação do SCM.
- 5.1.7** Indenizar a **PRESTADORA** por todo ou qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.
- 5.1.8** Os direitos e deveres previstos neste contrato não excluem outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE SERVIÇO**

- 6.1** Na prestação dos Serviços de Provimento de Acesso à Internet, a **PRESTADORA** disponibilizará ao **ASSINANTE** um plano de serviço que consiste na disponibilidade de acesso para transmissão e

recepção de sinais digitais, e de um endereço IP (Internet Protocol) dinâmico, onde estará descrito com suas respectivas velocidades de upload/download em **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

**6.2** O plano de serviço é ofertado mediante distribuição dinâmica de endereços IPv4 privados, compartilhado por meio da tecnologia CGNAT. Desta forma, quaisquer conexões entrantes, bem como a organização de servidores de dados na rede interna do assinante e configurações que necessitem de redirecionamentos de portas TCP/UDP não são suportadas para este serviço. Em determinadas localidades, o IPv6 já se encontra disponível.

**6.3** Disponibilização do serviço: 24h ao dia, 07 (sete) dias por semana, sem cobrança adicional por tempo de uso e sem limite de franquia mensal de dados.

**6.4** Os valores das velocidades podem sofrer variações até a **PRESTADORA**, devido a fatores externos e características intrínsecas à Rede Mundial de Computadores (Internet), a **PRESTADORA** garante em média mensal 80% (oitenta por cento) da taxa de velocidade nominal, e em taxa de transmissão instantânea, a média de 40% (quarenta por cento) da taxa de velocidade nominal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES**

**7.1** O **ASSINANTE** pagará a **PRESTADORA** um valor denominado "taxa de instalação", caso venha a fazer parte da oferta contratada, que constará expressamente no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, valor este a ser pago em função da instalação, ativação, configuração ou adequação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço contratado.

**7.2** O **ASSINANTE** pagará ainda a **PRESTADORA** referente ao plano de serviço contratado, de forma pós-paga e mensal, descrito no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** sob a denominação "mensalidade", sendo que a primeira mensalidade será calculada pró-rata pelo período entre a data de ativação e a data de vencimento do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva fatura de pagamento na rede bancária ou em estabelecimento e local indicado pela **PRESTADORA**.

**7.3** As promoções concedidas pela **PRESTADORA** poderão ser por prazo determinado ou indeterminado. No caso de promoções por prazo determinado, as mesmas não poderão ser suspensas antes do término do prazo. No caso de promoções por prazo indeterminado, o **PROVEDOR** divulgará aos **ASSINANTES**, através de seus endereços na Internet e com antecedência mínima de 30 dias, a data de encerramento da promoção.

**7.4** A periodicidade de utilização dos serviços é opção única e exclusiva do **ASSINANTE** e seu uso esporádico, ou mesmo a não utilização, não o isenta do pagamento integral dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO**

**8.1** As partes convencionam que o não pagamento da fatura até a data do vencimento, sujeitará o **ASSINANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescentando-se juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**8.2** A inadimplência por um período de 15 (Quinze) dias após a data de vencimento, implicará na suspensão parcial dos serviços, o que resultará na redução da velocidade contratada, sem prejuízo da cobrança do débito, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) em atraso, acrescido de multa e juros de mora.

**8.3** Transcorridos o período de 30 (trinta) dias de atraso após a suspensão parcial, fica a **PRESTADORA** autorizada a suspender totalmente os serviços. Caso o atraso persista por mais de 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a rescisão contratual definitiva, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança dos valores a título de juros, multa e atualização monetária. Após rescisão contratual por inadimplemento, a **PRESTADORA** poderá incluir o registro do débito nos serviços de proteção ao crédito.

**8.4** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO** por **INADIMPLEMENTO**, a prestação do serviço pela **PRESTADORA** somente será restabelecida mediante a quitação dos débitos pendentes.

**8.5** O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento **NÃO ISENTARÁ** o **ASSINANTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento previamente a data de vencimento.

## CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO

**9.1** O presente CONTRATO poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:

**9.1.1** Por inadimplemento das obrigações, conforme CLÁUSULA SÉTIMA;

**9.1.2** Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao **ASSINANTE**;

**9.1.3** Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços;

**9.1.4** Por solicitação do **ASSINANTE**, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, uma única vez a cada 12(doze) meses, pelo o prazo mínimo de 30(trinta) dias e máximo de 120(cento e vinte) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMODATO (opcional por parte da PRESTADORA)

**10.1** A **PRESTADORA** poderá disponibilizar ao **ASSINANTE**, a título de COMODATO, os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, anexo a este CONTRATO. O mesmo deverá manter-se em posse do **ASSINANTE** durante vigência do presente CONTRATO.

**10.2** O **ASSINANTE** deverá restituir (entregar/devolver) à **PRESTADORA** todos os bens descritos no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de até 05 (Cinco) dias, estando autorizada a **PRESTADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte da **ASSINANTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **ASSINANTE** autoriza desde já que a **PRESTADORA** emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado.

**10.3** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o **ASSINANTE** também deverá restituir à **PRESTADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma descrita no parágrafo acima.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS

**11.1** A **PRESTADORA** poderá conceder descontos sobre os valores praticado do serviço de acesso, em virtude de interrupções da prestação do serviço de acesso, com exceção das seguintes situações:

a) Caso fortuito ou de força maior;

b) Operação inadequada, falha ou mal funcionamento de equipamentos mantidos pelo **ASSINANTE**;

c) Falha no equipamento da **PRESTADORA** ocasionada pelo **ASSINANTE**;

d) Falha na infraestrutura do **ASSINANTE**;

e) Impedimento, por qualquer motivo, do pessoal técnico da **PRESTADORA** às dependências do **ASSINANTE** onde estejam localizados os equipamentos da **PRESTADORA** e/ou ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção.

**11.2** A **PRESTADORA** concederá ainda, descontos sobre os valores mensais do serviço de acesso, quando comprovadamente, o nível de qualidade não atingir as especificações previstas das disposições regulamentares do serviço, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pelo **ASSINANTE**.

**11.3** Para efeito de concessão dos descontos, o período inicial a ser considerado é o superior a 30 (trinta) minutos, adotando-se com início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato.

**11.4** O valor do desconto a ser concedido ao **ASSINANTE** é obtido da seguinte forma:

$Vd = (t \times Vm) / 720$  sendo,

Vd = Valor do desconto;

t = período de interrupção em horas;

Vm = Valor mensal do plano.

**11.5** O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente do serviço afetado no mês da ocorrência, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados do término do mês da ocorrência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**12.1** Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** em anexo, que é parte integrante deste presente instrumento e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes.

**12.2** A **PRESTADORA**, a seu critério exclusivo, poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelização contratual. Sendo do interesse do **ASSINANTE**, ter direito a determinado benefício ofertado pela **PRESTADORA**, serão identificados por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, assim como prazo de permanência mínima que o **ASSINANTE** deve cumprir, bem como as penalidades aplicáveis em caso de rescisão contratual antecipada.

**12.3** A rescisão ou suspensão da prestação poderá ocorrer a qualquer tempo, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência e o **ASSINANTE** deverá realizar seu respectivo pedido através de um dos canais de comunicação contidos neste contrato.

**12.4** O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

**12.5** O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondente à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumindo pelo **ASSINANTE**.

**12.6** Se houver alguma violação contratual por parte do assinante, que não seja corrigida após o respectivo aviso, a **PRESTADORA** poderá tomar as seguintes medidas:

**12.6.1** Suspender os serviços existentes, ou ainda recusar ou suspender os pedidos de serviços novos adicionais.

**12.6.2** Rescindir este contrato ou somente o serviço prestado, sem qualquer ônus para a **PRESTADORA**.

**12.7** Considera-se rescindido o presente contrato, nos casos em que haja mudança de endereço do **ASSINANTE** para localidades que não haja disponibilidade do sinal de internet da **PRESTADORA**.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, o comprovante do pedido de rescisão deve ser disponibilizado ao Consumidor por mensagem de texto, correio eletrônico, correspondência ou qualquer outro meio, a critério do Consumidor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

**13.1** inclusive para fins de concessão de descontos prevista na Cláusula nona acima, a **PRESTADORA** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **PRESTADORA** excederá o valor total pago pelo Serviço num período de 24 (Vinte e quatro) meses.

**13.2** A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **ASSINANTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **ASSINANTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

**13.3** A **PRESTADORA** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **ASSINANTE**, sendo do **ASSINANTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

**13.4** Caso o **ASSINANTE** ou a **PRESTADORA** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a parte demandada deverá notificar a outra parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

**13.5** As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**14.1** Toda informação que venha a ser fornecida por uma parte, a Reveladora, à outra parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada com sendo CONFIDENCIAL.

**14.2** Pelo prazo de 03 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

**14.3** Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- c) estiver publicamente disponível;
- d) for totalmente e independentemente desenvolvida pela Receptora, ou tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

**14.4** Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito da Reveladora.

**14.5** O **ASSINANTE** desde já autoriza a **PRESTADORA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **PRESTADORA** no Brasil. o **ASSINANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio, por escrito, à **PRESTADORA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇOS DE INTERNET**

**15.1** Na contratação de Serviço de internet, o **ASSINANTE** se compromete a:

- a) observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;
- b) não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
- c) respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;
- d) não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;
- e) não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou redes da **PRESTADORA** ou de qualquer outra entidade ou organização;
- f) manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **PRESTADORA** ou de terceiros;
- g) não prejudicar, intencionalmente, usuários da internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- h) não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);
- i) não hospedar spammers.

**15.2** Em caso de reclamações recebidas de clientes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao **ASSINANTE**, será facultado a **PRESTADORA** o direito de rescindir o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARÂMETROS DE QUALIDADE**

**16.1** São parâmetros de qualidade do Serviço SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

- a) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;

- b) disponibilidade do Serviço nos índices contratados;
- c) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;
- d) divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do Serviço;
- e) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;
- f) número de reclamações dos Serviços contratados;
- g) fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do Serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de Serviço pelo órgão regulador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS, SUCESSÃO E FORO**

**17.1** O **ASSINANTE** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da **PRESTADORA**, <http://www.uppertelecom.net.br> e na Central de Atendimento: **(87)3863-1531**.

**17.2** A **PRESTADORA** indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília - DF, Quadra 06 Bloco E H, CEP 70.070-940, bem como, telefone 1331 e o endereço eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), onde, entre outras coisas, os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

**17.3** Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **PRESTADORA**, por escrito.

**17.4** Quando aplicável, a **PRESTADORA** irá guardar os dados de **registro de conexão** (IP, data e horas, inicial e final da conexão), por no mínimo um ano. Ou seja, a **PRESTADORA** irá guardar o IP e seu registro de acesso, **mas nunca as informações sobre o usuário**.

**17.5** O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**17.6** Os registros mencionados no item anterior, serão disponibilizados somente mediante ordem judicial ou em casos previstos na legislação vigente.

**17.7** O assinante entende e concorda, uma vez que a internet é uma rede pública, a **PRESTADORA** não tem qualquer gerenciamento e/ou controle sobre os fatos nela ocorridas.

**17.8** O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste eleito pelas partes o foro da Comarca de **PETROLINA** no estado de **PERNAMBUCO** para propositura de toda e qualquer ação oriunda das cláusulas supracitadas e dos respectivos direitos e obrigações delas decorrentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Petrolina/PE, 31/08/2023.

ASSINATURA: Uosley Alves da Silva Amorim  
PRESTADORA: **UOSLEY A DA S AMORIM INFORMATICA ME**  
CNPJ: **11.040.418/0001-49**

## CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **UOSLEY A DA S AMORIM INFORMATICA - ME**, com sede na Rua Conde dos Arcos, 457, Gercino Coelho, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.418/0001-49, autorizada pela Anatel sob o Ato de nº **13141/2017**, doravante denominada simplesmente **UPPER TELECOM** ou **COMODANTE**, e de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **COMODATÁRIO** conforme identificado(a) no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, têm entre si, justo e contratado, o presente Termo de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n.º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Provimento de Acesso à Internet (SVA), o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet banda larga.

O **ASSINANTE** declara, por meio de assinatura do respectivo **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca do tratamento de seus dados pessoais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO

**1.1** O presente termo trata-se da cessão, pela **COMODANTE** ao(a) **COMODATÁRIO(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, em um regime de comodato. Os equipamentos contarão com administração remota e a configuração será de responsabilidade única e exclusiva da comodante.

**1.2** Os equipamentos citados no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados por meio do **Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Provimento de Acesso à Internet (SVA)**, e serão instalados no endereço ora citado no referido **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**.

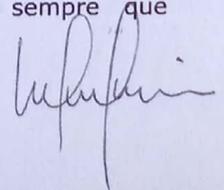
### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

**2.1** É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

**2.2** É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

**2.3** O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

**2.4** O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.



**2.5 O(A) COMODATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

**2.6 O(A) COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único** O(A) **COMODATÁRIO(A)** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte do **COMODANTE**.

**2.7** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

**3.1** O presente Termo será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do **Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Provimento de Acesso à Internet (SVA)** que tem como objeto o provimento de acesso à internet banda larga, o qual este está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o item 2.6 acima mencionado.

**3.2** Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

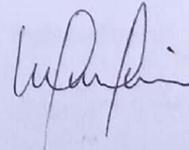
**4.1** Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Petrolina**, no Estado de **Pernambuco** e encontra-se disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.uppertelecom.net.br**

**4.2** A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.uppertelecom.net.br**.

**4.3** Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **COMODATÁRIO**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de 12(doze) meses, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao **Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Provimento de Acesso à Internet (SVA)**.



## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1** Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

**6.2** O(A) **COMODATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **COMODATÁRIO**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

**6.3** Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS(LGPD)

**7.1** O(A) **COMODATÁRIO(A)** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **COMODANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto a coleta dos seguintes dados:

**7.1.1** Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

**7.1.2** Dados relacionados ao endereço do(a) **COMODATÁRIO(A)** tendo em vista a necessidade da **COMODANTE** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentação/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinando;

**7.1.3** Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legítima pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **COMODATÁRIO(A)** perante esta **COMODANTE**.

**7.2** Os dados coletados com base no legítimo interesse do **COMODATÁRIO(A)**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **COMODANTE**, fundamenta-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 7.1 não são exaustivas.

**7.2.1** A **COMODANTE** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

**7.2.2** O(A) **COMODATÁRIO(A)** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **COMODANTE** bem como do **COMODATÁRIO**.

**7.3** O(A) **COMODATÁRIO(A)** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

**7.3.1** A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **COMODANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentação por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **COMODATÁRIO(A)** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

**7.3.2** O(A) **COMODATÁRIO(A)** autoriza, neste momento ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) – em que pede eles possuam dados pessoais – por parte da **COMODANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**7.4** Em eventual vazamento indevido de dados, a **COMODANTE** se compromete a comunicar seus **COMODATÁRIOS** sobre o ocorrido, bem como sobre qual dado vertido.

**7.5** A **COMODANTE** informa que a gerencia de dados ocorrerá através de um sistema que colhera e tratará os dados na forma da lei;

**7.5.1** A **COMODANTE** informa que efetuara a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

7.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na clausula 7.3 passando o termo de guarda pertinente, a **COMODANTE** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de **Petrolina**, no Estado de **Pernambuco**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente Termo, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O(A) COMODATÁRIO(A) irá aderir ao presente documento assinando o **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** disponível na sede da COMODANTE.

Petrolina/PE, 31/08/2023.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

COMODANTE: **UOSLEY A DA S AMORIM INFORMATICA ME**

CNPJ: **11.040.418/0001-49**

1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA Ynara Ramalho Dantas Mota  
Rua São José, nº 181, Centro, Petrolina/PE, CEP 56302-270, Tel.: (87) 3861-1750

PROTOCOLADO sob nº 00024417 em data de 31/08/2023,  
REGISTRADO EM TITULOS E DOCUMENTOS sob o nº 00047352,  
do LIVRO B-61, desta serventia, em 11/09/2023. SELO Nº  
0152348.XQK04202302.00895 Consulte Autenticidade em:  
www.tjpe.jus.br/selodigital

EMOLU: R\$257,28, TSNR: R\$57,15, FERC: R\$28,68, ISS: R\$14,34,  
FUNSEG: R\$5,80, FERM: R\$2,85, TOTAL: R\$366,10

ESCREVENTE AUTORIZADA Nayanna Priscilla Silva Bezerra  
Guerra

